

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



[Handwritten signature]

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULE -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/86 -----

---- JOSÉ ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de Licença que assino e faço autenticar a SOCIEDADE "VILAGO - SOCIEDADE CONSTRUTORA DO ANCÃO, LIMITADA, com sede em Almansil na Estrada Nacional número cento e vinte cinco, deste Concelho, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal, realizada em vinte três de Fevereiro de mil novecentos oitenta e quatro o loteamento de um terreno rústico, composto de cinco parcelas, situado nos Cabeçados, freguesia de Almansil, concelho de Loulé, o qual está inscrito na matriz predial rústica predial-rústica sob os números cinco mil cento e setenta e dois, cinco mil cento setenta e três, cinco mil cento setenta e quatro, cinco mil cento setenta e cinco e cinco mil cento setenta e seis e descrito na Conservatória do Registo sob os números, respectivamente, zero zero zero trinta e dois barra zero nove, onze, oitenta e quatro; zero zero zero trinta e três barra, zero nove, onze, oitenta e quatro; zero zero zero trinta e quatro barra, zero nove, onze, oitenta e quatro; zero zero novecentos e três barra, vinte seis, zero cinco, oitenta e seis; zero zero novecentos e quatro barra, vinte seis, zero cinco, oitenta e seis, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na reunião

desta Câmara Municipal realizada em vinte sete de Setembro de mil no
vecentos oitenta e cinco. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos de
finitivos das obras de urbanização, a requerente juntou os seguintes
documentos: -----

- a) - Planta de loteamento; -----
- b) - Regulamento urbanístico do sector; ---
- c) - Estudo económico. -----

---- A caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 13.º do
Decreto-Lei n.º 289/73, destinada a assegurar a boa execução dos tra-
balhos a efectuar, foi garantida pela hipoteca dos seguintes lotes:
número quarenta e nove, com a área de oitocentos e quinze metros qua-
drados, no valor de dois milhões trinta e sete mil e quinhentos escu-
dos; número cinquenta, com a área de setecentos setenta e cinco me-
tros quadrados, no valor de um milhão novecentos trinta sete mil e
quinhentos escudos; número cinquenta e um, com a área de oitocentos
e trinta metros quadrados, no valor de dois milhões e setenta e cin-
co mil escudos; número cinquenta e dois com a área de setecentos e
cinquenta metros quadrados, no valor de um milhão oitocentos setenta
e cinco mil escudos; número cinquenta e três, com a área de oitocen-
tos e quinze metros quadrados, no valor de dois milhões trinta e se-
te mil e quinhentos escudos; número cinquenta e quatro, com a área
de setecentos e cinquenta metros quadrados, no valor de um milhão oi-
tocentos setenta e cinco mil escudos; número cinquenta e cinco com
a área de oitocentos e trinta metros quadrados, no valor de dois mi-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



[Handwritten signature]

lhões e setenta e cinco mil escudos; Número cinquenta e seis com a área de setecentos cinquenta e cinco metros quadrados, no valor de um milhão oitocentos oitenta e sete mil e quinhentos escudos; número cinquenta e sete , com a área de setecentos trinta e cinco metros quadrados, no valor de um milhão oitocentos trinta e sete mil e quinhentos escudos; número cinquenta e oito, com a área de oitocentos e quinze metros quadrados, no valor de dois milhões e trinta e sete mil e quinhentos escudos; número cinquenta e nove, com a área de setecentos e trinta metros quadrados, no valor de um milhão oitocentos vinte cinco mil escudos; número sessenta com a área de oitocentos e quinze metros quadrados, no valor de dois milhões e trinta e sete mil e quinhentos escudos; sessenta e um com a área de setecentos e vinte metros quadrados, no valor de um milhão e oitocentos mil escudos; número sessenta e dois, com a área de oitocentos e quinze metros quadrados, no valor de dois milhões e trinta e sete mil e quinhentos escudos; número sessenta e três, com a área de setecentos e quinze metros quadrados, no valor de um milhão setecentos oitenta e sete mil e quinhentos escudos; número sessenta e quatro, com a área de oitocentos e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões e doze mil e quinhentos escudos; número sessenta e cinco, com a área de seiscentos noventa e cinco metros quadrados, no valor de um milhão setecentos trinta e sete mil e quinhentos escudos; número sessenta e seis com a área de oitocentos e dez metros quadrados, no valor de dois milhões e vinte cinco mil escudos; número sessenta e sete, com a área de oitocentos metros quadrados, no valor de dois milhões de escudos;

número setenta, com a área de oitocentos sessenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos escudos; número setenta e um, com a área de oitocentos quarenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões cento e doze mil e quinhentos escudos; número setenta e dois, com a área de oitocentos e cinquenta metros quadrados, no valor de dois milhões cento vinte cinco mil escudos; número setenta e três, com a área de oitocentos e quarenta metros quadrados, no valor de dois milhões e cem mil escudos; número setenta e quatro, com a área de oitocentos e oitenta metros quadrados, no valor de dois milhões e duzentos mil escudos; número setenta e cinco, com a área de oitocentos sessenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões cento sessenta e dois mil e quinhentos escudos; número setenta e seis, com a área de oitocentos cinquenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões cento trinta e sete mil e quinhentos escudos; número setenta e sete, com a área de oitocentos trinta metros quadrados, no valor de dois milhões e setenta e cinco mil escudos; número setenta e oito, com a área de novecentos metros quadrados, no valor de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos e número setenta e nove, com a área de cinco mil e treze metros quadrados, no valor de doze milhões quinhentos trinta e dois mil e quinhentos escudos e no valor total de sessenta e oito milhões setecentos noventa e cinco mil escudos, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta a baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização foi fixado o prazo de seis meses a contar da data do presente Alvará, sendo o prazo para a sua completa execução de dois anos, prorrogável por dois anos; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 14 317 metros quadrados. -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

---- Paços do Concelho de Loulé, 11 de Agosto de 1986. -----

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro n.º 3, folhas 26/V ,

A Assessora Autárquica, em Regime de Substituição,

Maria Madalena Henriques Coelho Oliveira e Sousa